

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2019

Aos vinte e nove dias do mês de maio de 2019, nas dependências da Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa - Fumssar, localizada na Rua Dr. Francisco Timm, nº 480, no Bairro Centro, nesta cidade de Santa Rosa, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.273.946/0001-94 neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Anderson Mantei, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF nº 460.300.420-68 e do RG nº 6008913458, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominado CONTRATANTE, e a(s) empresa(s) abaixo nominadas, a seguir denominada CONTRATADA:

Empresa:	CNPJ:
Schaefer Óptica e Joalheria Ltda , pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. América nº 325 Centro, na cidade de Santa Rosa/RS, representada por seu Diretor Proprietário Orecio Schaefer, inscrito no CPF nº 483.375.600-53.	93.336.451/0001-85
W. Kuhn e Cia Ltda. , pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Av. Rio Branco nº 259, Centro, Santa Rosa/RS, representada pela Sócia-Gerente Lourdes Maria Kuhn, inscrita no CPF nº 332.137.120-00.	97.425.102/0001-90

Resolvem, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 184/10, em conformidade com o processo nº 850, de 02/05/2019, e em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 15/2019, devidamente homologado, REGISTRAR OS PREÇOS apresentados, POR UNIDADE, observadas as condições que regem o Pregão Presencial, para o fornecimento futuro e eventual dos seguintes produtos:

SCHAEFER ÓPTICA E JOALHERIA LTDA.						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
4	MONTAGEM DE ÓCULOS COM A COLOCAÇÃO DE 2 LENTES	SERVIÇO	SERVIÇO	2.500	R\$2,89	R\$7.225,00
5	LENTE BIFOCAL ESFÉRICA 0,00 – 2,00 PARA LONGE	UNIDADE	CR39-ORMA	350	R\$3,67	R\$1.284,50
6	LENTE BIFOCAL ESFÉRICA ACIMA DE 2,00 PARA LONGE	UNIDADE	CR39-ORMA	500	R\$5,51	R\$2.755,00
7	LENTE BIFOCAL CILÍNDRICA 0,00 – 4,00	UNIDADE	CR39-ORMA	350	R\$5,76	R\$2.016,00
8	LENTE BIFOCAL CILÍNDRICA ACIMA DE 4,00	UNIDADE	CR39-ORMA	400	R\$6,26	R\$2.504,00
9	LENTE MONOFOCAL BRANCA ESFÉRICA 0,00 -2,00, CILÍNDRICO ATÉ 2,00	UNIDADE	CR39-ORMA	1.300	R\$1,97	R\$2.561,00
10	LENTE MONOFOCAL BRANCA ESFÉRICA 2,25 – 4,00, CILÍNDRICO ATÉ 2,00	UNIDADE	CR39-ORMA	300	R\$1,69	R\$507,00
11	LENTE MONOFOCAL BRANCA ESFÉRICA 4,25-6,00, CILÍNDRICO ATÉ 2,00	UNIDADE	CR39-ORMA	150	R\$2,49	R\$373,50
12	LENTE MONOFOCAL BRANCA ESFÉRICA 0,00 – 2,00	UNIDADE	CR39-ORMA	400	R\$2,23	R\$892,00
13	LENTE MONOFOCAL BRANCA ESFÉRICA 2,25 – 4,00	UNIDADE	CR39-ORMA	150	R\$2,49	R\$373,50
14	LENTE MONOFOCAL EFÉRICA 4,25 – 6,00	UNIDADE	CR39-ORMA	150	R\$2,85	R\$427,50
15	LENTE CILÍNDRICA COM	UNIDADE	CR39-ORMA	150	R\$7,73	R\$1.159,50

	CILINDRO DE 2,00 – 4,00					
16	LENTE ALTA MIOPIA OU HIPERMETROPIA +6,25 A - 10,00 OU COM CILINDRO ATÉ 4,00	UNIDADE	CR39-ORMA	150	R\$11,81	R\$1.771,50
Total do fornecedor: R\$ 23.850,00						
W. KUHN E CIA LTDA.						
Item	Produto	Unidade	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS, HASTE 13 CM, LENTE ALTURA 3CM, LARGURA 4,9, ESPAÇO NARIZ 1,9, MODELO FEMININO, EM METAL OU ALUMÍNIO	UNIDADE	YS	600	R\$17,00	R\$10.200,00
2	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS, HASTE 13,3CM, LENTE ALTURA 3,5CM LARGURA 5,3, ESPAÇO NARIZ 2,2, MODELO MASCULINO, EM METAL OU ALUMÍNIO	UNIDADE	YS	700	R\$17,00	R\$11.900,00
3	ARMAÇÃO PARA ÓCULOS DE GRAU, FIO DE NYLON, MOLAS FLEXÍVEIS, MODELO INFANTIL, EM METAL OU ALUMÍNIO	UNIDADE	YS	200	R\$17,00	R\$3.400,00
Total do fornecedor: 25.500,00						

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro dos preços para futuras e eventuais aquisições dos produtos acima descritos, de acordo com as especificações e as quantidades definidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 15/2019, que passa a fazer parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta de preços e com a documentação apresentadas pelas licitantes classificadas em primeiro lugar, por unidade, conforme consta nos autos do processo nº 850, de 02/05/2019, visando atender as necessidades da FUMSSAR durante o prazo de validade desta Ata.

1.2. Nos termos do artigo 15, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º do Decreto Municipal nº 184/10, este instrumento não obriga a FUMSSAR a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu prazo de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

1.3. As quantidades constantes desta Ata de Registro de Preços são estimativas, não se obrigando a FUMSSAR pela aquisição total.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preço será de 12 meses, contado a partir da data da sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser usada pela FUMSSAR ou por outras secretarias, órgão ou entidade da administração municipal interessadas em participar, em qualquer tempo, desde que autorizados pela mesma e desde que atendido o artigo 8º do Decreto Municipal nº 184/10.

3.2. Cabe à FORNECEDORA, beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, em caso de ocorrer o acima disposto, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere a subcláusula anterior não podem exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.4. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 15/2019, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição.

3.5. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 15/2019 pelas empresas detentoras da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela FUMSSAR, por intermédio ou de instrumento contratual, ou emissão de nota de empenho de despesa e autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

4.2. No caso de celebração de Contrato o mesmo regular-se-á, no que concerne a sua execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, pelas disposições do Edital, desta Ata e pelos preceitos de direito público.

4.3. A inexecução total ou parcial das obrigações estabelecidas no caso de celebração de Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências previstas neste instrumento e nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 7.º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A Seção de Material e Patrimônio será responsável pelo controle e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, sendo a responsável pela convocação da FORNECEDORA para a celebração das contratações decorrentes, quando for o caso, ou pela ordem de compra, durante o período de vigência desta Ata e nas condições estipuladas no Edital de Licitação.

5.2. As aquisições dos produtos ocorrerão de forma parcelada durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, de acordo com as necessidades e conveniências da FUMSSAR, mediante a emissão de ordem de compra, referida acima.

5.3. Quando a requisição de compra for emitida por órgão ou entidade que não tenha participado do certame licitatório, será da inteira responsabilidade e iniciativa deste a prática de todos os atos de administração junto à empresa fornecedora.

5.4. O contrato de fornecimento só estará caracterizado mediante a emissão pela FUMSSAR da nota de empenho e o seu recebimento pela FORNECEDORA.

5.5. A FORNECEDORA **ficará obrigada** a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega deles decorrente esteja prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. As armações (Módulo I) deverão ser entregues pela FORNECEDORA no prazo de até 10 (dez) dias depois do recebimento das respectivas notas de empenho, sem custos adicionais e em horário de expediente da FUMSSAR, na Seção de Material e Patrimônio, na Av. Borges de Medeiros, nº 369, fundos, Centro, Santa Rosa.

6.2. Os produtos serão conferidos no ato da entrega, sendo que aqueles que não estiverem em condições de uso, que forem de marca diferente daquela indicada na proposta, sempre que houver, ou que forem entregues em desacordo com as especificações solicitadas, deverão ser substituídos pela FORNECEDORA, às suas expensas, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas depois da entrega e conferência dos mesmos.

6.3. Os produtos que serão entregues pela FORNECEDORA deverão ser da mesma marca indicada na proposta apresentada, sempre que houver, e deverão atender as especificações solicitadas, sob pena de não recebimento dos mesmos.

6.4. Não será recebido o material que for entregue/enviado pela FORNECEDORA sem ter sido previamente solicitado pela FUMSSAR ou em quantidade superior à solicitada.

6.5. Ocorrendo a situação descrita na subcláusula anterior, o material não solicitado ou entregue em quantidade superior à solicitada será devolvido para a FORNECEDORA, sem quaisquer ônus para a FUMSSAR.

- 6.6.** O FORNECEDOR vencedor do módulo II deverá ter sede dentro da área urbana do Município de Santa Rosa, para efetuar a montagem dos óculos dos pacientes encaminhados pela FUMSSAR, munidos de receita médica constando o número do processo administrativo e autorização da FUMSSAR.
- 6.7.** As armações serão previamente entregues para o FORNECEDOR vencedor do Módulo II, sendo que as lentes fornecidas deverão atender a prescrição médica e ser de material orgânico (CR39) incolor.
- 6.8.** Após a montagem, os óculos deverão ser entregues diretamente aos pacientes, no prazo de 7 dias.
- 6.9.** As quantidades a serem adquiridas mensalmente poderão variar conforme a necessidade dos pacientes da FUMSSAR.
- 6.10.** A entrega realizada em desacordo com as subcláusulas anteriores poderá resultar na aplicação das sanções previstas no Edital de Licitação nº 15/2019 e nesta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** O pagamento será efetuado de acordo com a entrega, até 30 (trinta) dias úteis depois do fornecimento da mercadoria e a apresentação da Nota Fiscal, mediante liquidação da nota de empenho, apresentação da guia de entrada de materiais a ser emitida pelo Departamento competente e das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), do FGTS e de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14, as quais deverão estar atualizadas e em plena vigência.
- 7.2.** O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela FORNECEDORA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas para participar do certame licitatório.
- 7.3.** A critério da FUMSSAR, poderão ser descontados dos valores devidos os valores necessários para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade da FORNECEDORA.
- 7.4.** A FORNECEDORA não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, sob pena de bloqueio dos pagamentos a que fizer jus e /ou compensação na parcela final.
- 7.5.** Os pagamentos serão concretizados na moeda vigente no País.
- 7.6.** Para fins de pagamento e de liquidação do empenho, a FORNECEDORA deverá observar, sempre que necessário, o disposto no artigo 26-A, inciso VIII, alínea “a”, do Decreto Estadual nº 37.699/97, o qual trata sobre a obrigatoriedade de utilização da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e).
- 7.7.** Sempre que for necessária, a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) deverá ser enviada pela FORNECEDORA para o e-mail: smp@fumssar.com.br.
- 7.8.** A nota fiscal/fatura a ser emitida pela FORNECEDORA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, a fim de acelerar o trâmite de recebimento das mercadorias e a posterior liberação do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** A despesa decorrente da execução do objeto desta Ata de Registro de Preços correrá à conta das seguintes rubricas orçamentárias:
- Lentes e armações: 16.2.0010.0301.0306.3.3390.30.00000000 Material de Consumo
Código Reduzido: 88 - Fonte: 4501 Elemento Despesa: Lentes e armações para Óculos
Serviços de Montagens: 16.2.0010.0301.0306.3.3390.39.00000000 Outros Serv. Terceiros - PJ
Código Reduzido: 254 - Fonte: 4501 Elemento Despesa: Serviços de Montagens de Óculos

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1.** A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações com a FORNECEDORA.
- 9.2.1.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, a FUMSSAR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e por iniciar outro processo de licitação.

9.4. A FUMSSAR, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.

9.5. **Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados** e a FORNECEDORA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador pode:

9.5.1. liberar a FORNECEDORA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento;

9.5.2. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.6. A comprovação será feita por meio de documentos, cabendo à FORNECEDORA apresentar cópia de notas fiscais de compra à vista anterior e posterior ao aumento, as quais não poderão conter encargos financeiros e preço promocional.

9.7. **Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado**, o órgão gerenciador deve:

9.7.1. convocar a FORNECEDORA visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.7.2. frustrada a negociação, a FORNECEDORA será liberada do compromisso assumido;

9.7.3. convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

9.8. Na hipótese da FORNECEDORA não efetuar a adequação dos preços aos de mercado, o órgão gerenciador, a seu critério, poderá cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços.

9.9. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador poderá, desde que seja conveniente aos interesses da FUMSSAR, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da proposta mais vantajosa, sem que com isso, a FORNECEDORA tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa da FUMSSAR, quando caracterizado o interesse público.

10.2. A FORNECEDORA terá seu registro na Ata de Registro de Preços cancelado:

10.2.1. a pedido, quando comprovar estar impossibilitada de cumprir com as suas exigências por ocorrência de fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução do fornecimento, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados;

10.2.2. por iniciativa do órgão gerenciador, quando:

10.2.2.1. não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;

10.2.2.2. não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido pela FUMSSAR, as respectivas ordens de compra, notas de empenho ou os instrumentos equivalentes decorrentes da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

10.2.2.3. não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.2.2.4. por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

10.3. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado mediante despacho motivado da autoridade responsável pelo órgão gerenciador.

10.4. Em qualquer hipótese de cancelamento de registro é assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Através dos servidores da Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR fiscalizará, como melhor lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas na presente Ata, notificando a FORNECEDORA a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

11.2. O pagamento é vinculado ao exercício desta fiscalização pelos servidores responsáveis da FUMSSAR, mediante a emissão das guias de entrada de materiais e do controle dos prazos estabelecidos.

11.3. Resguardada a disposição das subcláusulas precedentes, a **fiscalização** representará a FUMSSAR e terá as seguintes atribuições:

11.3.1. agir e decidir em nome da FUMSSAR, inclusive para rejeitar o objeto que estiver em desacordo com as especificações exigidas;

- 11.3.2.** exigir da FORNECEDORA o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas; emitindo as notificações que se fizerem necessárias;
- 11.3.3.** sustar o pagamento de notas fiscais/faturas no caso de inobservância, pela FORNECEDORA de condições previstas nesta Ata;
- 11.3.4.** solicitar a aplicação, nos termos do Edital e desta Ata, de multa (s) e/ou de outras penalidades à FORNECEDORA;
- 11.3.5.** instruir o processo com o (s) recurso (s) interposto (s) pela FORNECEDORA, no tocante ao pedido de cancelamento de multa (s) e/ou de outras penalidades, quando essa discordar da FUMSSAR;
- 11.3.6.** encaminhar, se necessário, ao Setor competente as solicitações de termo aditivo, devidamente motivados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela FORNECEDORA, sem justificativa aceita pela FUMSSAR, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantida a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

- 12.1.1.** executar o fornecimento com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência e/ou multa de 0,5% sobre o valor total estimado da ordem de compra, a cada irregularidade praticada;
- 12.1.2.** Entregar o objeto a ser fornecido sem condições de uso, de marca diferente daquela indicada na proposta apresentada, sempre que houver, ou em desacordo com as especificações solicitadas: multa de 0,5% sobre o valor estimado da ordem de compra;
- 12.1.3.** executar o fornecimento com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias: multa diária de 0,5% sobre o valor total da ordem de compra;
- 12.1.4.** executar o fornecimento com atraso injustificado, além do prazo do item anterior e até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será considerado como inexecução contratual: multa diária de 2% sobre o valor total da ordem de compra;
- 12.1.5.** inexecução parcial do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 03 anos e multa de 8% sobre o valor total da proposta vencedora;
- 12.1.6.** inexecução total do fornecimento: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 anos e multa de 10% sobre o valor total da proposta vencedora;
- 12.1.7.** causar prejuízo material resultante diretamente da execução do fornecimento: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 10 % sobre o valor total da proposta vencedora;
- 12.1.8.** apresentar documentação falsa, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 anos e multa de 15 % sobre o valor total da proposta vencedora, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo que durar a suspensão.

12.2. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação a ser enviada pela FORNECEDORA.

12.3. Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que a FORNECEDORA fizer jus.

12.4. Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa converter-se-á em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei.

12.5. Por ocasião da aplicação das multas e outras sanções, serão assegurados à FORNECEDORA o contraditório e a ampla defesa.

12.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras, previstas no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06; na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, incluindo a responsabilização da FORNECEDORA por eventuais perdas e danos causados à FUMSSAR.

12.7. As sanções aplicadas à FORNECEDORA serão inscritas no seu respectivo Cadastro de Registro de Fornecedor do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A FORNECEDORA reconhece as prerrogativas asseguradas a FUMSSAR pelo artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como os direitos da mesma no caso de cancelamento da Ata de Registro de Preços.

13.2. As partes declaram-se, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a contratos contidas no Edital de licitação, no Decreto Municipal nº 184/10, no Decreto Municipal nº 226/06, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Lei Federal nº 10.520/02, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13.3. No caso de demanda judicial decorrente da execução desta Ata e que envolva interesse de qualquer dos partícipes, as demais partes deverão fornecer, em prazo hábil para defesa em juízo, todas as informações e documentos necessários para atuação judicial, bem como deverão participar ativamente do processo judicial, praticando todos os atos que lhes couberem, sob pena de inexecução contratual.

13.4. Os casos omissos serão analisados e solucionados à luz do Decreto Municipal nº 184/10 e do Decreto Municipal nº 226/06, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei Federal nº 10.520/02, bem como da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços ou de sua execução, as partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Santa Rosa, RS.

E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços que, lida e achada conforme, vai assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santa Rosa, 29 de maio de 2019.

PRESIDENTE DA FUMSSAR

SCHAEFER ÓPTICA E JOALHERIA LTDA.

W. KUHN E CIA LTDA.

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: